



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 050 /2020.

“Dá nova redação ao Art. 227 da Lei Complementar nº 71/10 (Código Tributário de Araguari), o qual foi acrescido pela LC nº 79/2012”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ... Dê-se ao Art. 227 da Lei Complementar nº 71/10, a seguinte redação:

“Art. 227 É vedado o lançamento dos tributos instituídos nesta Lei Complementar, bem como também é vedado o lançamento de quaisquer taxas municipais sobre as propriedades de interesse de preservação cultural, histórica ou ambiental, formalmente declarado pelo respectivo órgão do Poder Executivo Municipal, mediante processo administrativo.

I – Fica vedado o lançamento dos tributos instituídos nesta Lei Complementar, bem como também é vedado o lançamento de quaisquer taxas municipais sobre as propriedades de entidades filantrópicas assistenciais como asilos, lares de crianças e adolescentes e outras entidades assistências, desde que tenha sua Utilidade Pública reconhecida por Lei Municipal.

PARAGRÁFO ÚNICO: *são nulos todos os lançamentos dos tributos instituídos nesta Lei Complementar, bem como de quaisquer taxas municipais realizados nos anos de 2.018,*

2.019 e 2.020, referente as entidades filantrópicas elencadas no inciso I”

Art. 2º ... Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem o objetivo assegurar o funcionamento das entidades filantrópicas assistenciais que prestam um serviço de *mínus público*, ou seja, realizam uma atividade que é dever do poder público, conforme nossa Constituição Federal de 1.988.

A isenção tributária aqui almejada não se trata de uma concessão descontrolada, pois as entidades beneficiadas necessitam ter sua utilidade pública reconhecida por Lei Municipal.

A fim de melhor expor a necessidade de aprovação do presente PL, trago a título exemplificativo o Abrigo Cristo Rei, foi fundado em 31 de agosto de 1957 com a denominação de Abrigo dos Velhos Abandonados “Irmãos Cheia a e Schimdt, tendo como primeiro Presidente e Fundador o Sr. Osmundo Rodrigues da Cunha”. O primeiro Estatuto foi publicado no Diário de Minas Gerais em 25 de outubro de 1958 e em 02 de abril de 1959 às páginas 12 e 17, respectivamente e com o Registro n.º 9, fls. 16 e 17 do livro A-1.

O Abrigo é uma instituição de longa permanência (ILPIS), possui caráter filantrópico, atendendo o idoso pobre, desde sua fundação vem sendo administrado por membros das Lojas Maçônicas de Araguari/MG.

São atendidos em média 45 idosos internos, os quais contam com dormitórios duplos, sendo-lhes fornecidas 6 (seis) refeições diárias cujo cardápio é elaborado por

nutricionista especializada. Os atendimentos contam com uma equipe multidisciplinar de profissionais.

O Abrigo possui em torno de 30 (trinta) colaboradores diretos e indiretos, dos quais destacamos Enfermeira Padrão, Assistente Social, Fisioterapeuta, Técnicos em Enfermagem, Cuidadores de Idosos, Cozinheiros, entre outros.

A Instituição conta com apoio da comunidade para se manter financeiramente, tendo que realizar diversas campanhas para conseguir arrecadar insumos, tais como alimentos, medicamentos, produtos de limpeza e outros.

Os membros da diretoria do Abrigo Cristo Rei, já cogitam em encerrar suas atividades, haja vista o grande desamparo do poder público estatal, fato este que se ocorrer, gerará um grandes prejuízos para nosso município.

Embora estas entidades filantrópicas sejam beneficiadas com a isenção de alguns tributos, existem outros, como a taxa de localização e publicidade são rigorosamente lançados, que no caso do Abrigo Cristo Rei é em média de R\$ 700,00 (setecentos reais). Sendo de extrema dificuldade a realização destes pagamentos, pois a entidade necessita de realizar campanhas para arrecadar todos os tipos de insumos necessários para suas atividades.

Por fim, verifica-se que serão poucas entidades filantrópicas beneficiadas, o que não impactará nas receitas fiscais municipais, por outro lado, ajudará as entidades filantrópicas que prestam um serviço público de interesse de nossa municipalidade bem como demonstrar apoio estatal a estas nobres entidades, para que assim continuem realizando suas atividades que são de extrema importância.

Araguari/MG, 28 de agosto de 2.020

25


Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Vereador